



Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro.
TELEFONE / FAX – OXX-47-3641-4000 CEP: 89300-070 www.mafra.sc.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Referência: Processo nº 194/2021 Pregão Eletrônico RP nº 048/2021.

Objeto: Aquisição de materiais, softwares e equipamentos de informática em geral.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA TJC IMPORTADORA EIRELI

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A apresentação da impugnação foi encaminhada dentro do prazo legal, ou seja, 3 (três) dias uteis antes da abertura do certame.

DOS FATOS

- a) Resumidamente a empresa solicita retirada da exigência declaração do fabricante

DAS RESPOSTAS

- a) Este Pregoeiro encaminhou a presente impugnação para o Departamento Jurídico, que recomendou a revogação do presente processo licitatório, conforme despacho anexo.

DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão desse Pregoeiro acatar a impugnação da requerente, porem como o processo foi revogado, fica desde já orientado o órgão solicitante para que se houver próximo pedido do material em questão, se atentar ao que foi supracitado.

Mafra 03 de setembro 2021.


FABIANO MAURÍCIO KALIL
Pregoeiro Municipal



Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, em Mafra/SC
TELEFONE / FAX – OXX-47-3641-4000 CEP: 89300-070 www.mafra.sc.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Of. N° 343/2021

Mafra 13 de agosto de 2021.

De: Dep. de Licitação.

Para: Procuradoria Geral do Município de Mafra


Senhor Procurador:

Venho por meio deste, em atenção ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, solicitar análise e parecer acerca da impugnação interposta pela empresa TJC IMPORTADORA EIRELI, referente ao processo licitatório 194/2021 Pregão Eletrônico RP n° 048/2021.

Atenciosamente,


FABIANO MAURÍCIO KALIL
Departamento Licitações

CONSIDERANDO QUE A ADM. PÚBLICA GOZA DO PODER DA AUTOTUTELA E
ANULAR OU REVOGAR SEUS ATOS;
CONSIDERANDO QUE A ADM. PODE REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS QUANDO
ESTES SE REVESTEM DE MÉRITOS OU QUANDO SE TORVAM INCONVIE-
NIENTES E RESINTESSESSANTES AO INTERESSE PÚBLICO;
CONSIDERANDO, AINDA, A SÚMULA 473 DO STF ENTENDE PELA LEGALIDADE
DA REVOGAÇÃO POR PARTE DA ADM. DE SEUS ATOS POR MOTIVO DE
CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE;
E POR FIM, CONSIDERANDO O ART 49 DA LEI 8666/93, QUE DISPÕE ACERCA
DA POSSIBILIDADE DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE
PÚBLICO;
ESTA PROCURADORIA RECOMENDA
QUE SEJA REVOGADO O PRESENTE
PROCEDIMENTO, POR RAZÕES DE
INTERESSE PÚBLICO, DESTACANDO,
CONTUNDO, QUE OS CARÁTERES E
ANÁLISE DE CONVENIÊNCIA E
OPORTUNIDADE, COMPETEM A
PARTICIPANTE.


Lucas Cauan Hornick
Procurador de Legislação e
Atos Administrativos
OAB/PR 101.995
Prefeitura Municipal de
Mafra/SC 02/08/2021